



LEI N°. 2.823, DE 07 DE JULHO DE 2021.

"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR IMAGENS NO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo a executar o sistema de implantação de sistema de monitoramento por imagens no Município.

Artigo 2º - O sistema a ser implantado na forma do Artigo 1º tem por objetivo a captação de imagens visando o cuidado com o patrimônio e as atividades desenvolvidas por seus agentes, razões pelas quais obriga o gestor público a decidir sobre ações mais aprimoradas no cuidado com a segurança em ambientes públicos, bem como colaborar na elucidação de práticas infracionais.

Artigo 3º - Para execução da implantação do sistema a que se refere o Artigo 1º, o Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com condomínios, entidade da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, e demais pessoas jurídicas com sede no Município.

Artigo 4º - Para consecução dos objetivos do sistema, o Município poderá em convênio com outros órgãos públicos:

I - Fornecer imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento;

II - Obter junto aos membros órgãos imagens captadas para elucidação de casos que envolvam o patrimônio Municipal.

Artigo 5º - O sistema a ser implantado pela seguinte lei, será centralizado em repartição Pública Municipal.

Artigo 6º - O sistema de monitoramento visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

(Handwritten signature)



Artigo 7º - Fica vedada a disponibilização de acesso por terceiros dos dados, informações e imagens de videomonitoramento dos sistemas públicos ou de particulares, seja fisicamente ou através de endereço digital da rede mundial de computadores (IP).

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a cessão, publicação ou veiculação dos itens previstos nesse artigo, em qualquer meio de comunicação, exceto mediante prévia requisição ou autorização legal pertinente.

Artigo 8º - O Executivo poderá no prazo de 90 (noventa) dias expedir decreto de regulamentação da presente Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 07 de Julho de 2021.

Angela Busnardo
ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Maria Celia Pironi Andrade
MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410